



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Pinhão/Se, 06 de novembro de 2023.

*Edson Gil dos Santos*

**EDSON GIL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO E CONTROLE DE MÍDIA SOCIAL**, com a empresa **TECNOCLICK INFORMATICA LTDA**, localizada na Rua Leonel Curvelo, nº 380 – Bairro: Suíça – CEP: 49.050-485 – Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 03.382.761/0001-43, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para esta Administração, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que o referido objeto, possui inegavelmente interesse público, haja vista que destina-se ao atendimento as necessidades da própria administração.

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou**



FL: 47  
Rub: AA

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**CONSIDERANDO**, que a escolha da empresa **TECNOCLICK INFORMATICA LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com esquete nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhão/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pinhão/SE, 06 de novembro de 2023.

*Gidelma dos Santos Bomfim*  
**GIDELMA DOS SANTOS BOMFIM**  
Presidente da CPL

*Katiuscia Oliveira dos Santos*  
**KATIUSCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretária da CPL

*Nei Paulo Andrade Almeida*  
**NEY PAULO ANDRADE ALMEIDA**  
Membro da CPL